



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1311, DE 25 DE JULHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõem sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice- Prefeito do Município de Manoel Viana.

Art. 1º Concede a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Vice- Prefeito Municipal de Manoel Viana, no percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento), conforme art. 5º da Lei nº 994, de 10 de agosto de 2004.

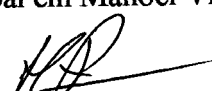
Art. 2º O Prefeito Municipal de Manoel Viana receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.557,28 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º O Vice- Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 2.222,91 (dois mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 4º A revisão salarial obedecerá à proporcionalidade do índice estabelecido aos servidores, considerando o período a ser corrigido.

Art. 5º Esta Lei será retroativa a 1º de julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de julho de 2006.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 223-2006

Registre-se e Publique-se
Em 25 de julho de 2006


Marcius Fabren Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA


Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 5^o da Lei n^o 994, de 10 de agosto de 2004, que estabelece a revisão salarial anual dos subsídios do Prefeito e Vice- Prefeito, considerando a proporcionalidade do índice dado aos servidores, relacionado à data de revisão salarial dos mesmos.

Conforme Leis vigentes, o índice a ser concedido será de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento).

Considerando a previsão estabelecida, solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 223-2006